

O Tomismo Tridentino como Marca da Ação Evangelizadora Jesuíta na América Portuguesa

*Leandro Henrique Magalhães**

Recibido: 10 de julio de 2014

Evaluado: 28 de agosto de 2014

A chegada dos Europeus a América reforça a união entre Lisboa e Roma, reafirmando o padroado e o discurso em torno de uma unidade católica que tem como foco a reunificação e universalização do cristianismo a partir da chamada Contra Reforma¹. O padroado pode ser entendido como uma estratégia frente às dificuldades de manutenção da chamada “Igreja Única”, em um momento de tendência de formação das igrejas nacionais. Esta necessidade de estabelecer padrões de unidade e universalização em uma realidade cada vez mais diversa, em especial após a chegada dos europeus na América, exige a reflexão e a elaboração discursiva referente ao diferente, que terá reflexos na política adotada frente aos nativos americanos. Um exemplo são as bulas papais que garantem o direito a conquista (Bula *Romanus Pontifex*, de 1454 - Papa Nicolau V; Bula *Inter Coetera*, de 1493 - Papa Alexandre VI) e afirma a necessidade da conversão (Bula *Inter Arcana*, de 1529 - Papa Clemente VIII).

Neste contexto, o que está em jogo não é apenas o entendimento sobre o homem americano, mas a busca de soluções para problemas tipicamente europeus, como a crise da noção de império e a constituição das nações, aliada a necessidade de reafirmar o papel da igreja católica frente a ruptura do cristianismo proporcionada, especialmente, por Lutero. Estas preocupações vão refletir numa concepção de Estado, de razão e de fé que terão forte influencia sobre a ação europeia em geral, e jesuíta em particular, em relação aos nativos americanos. Estas concepções, por sua vez, foram reafirmadas no Concílio Trento, baseadas nas teorias de São Tomás de Aquino e a partir de pressupostos apresentados pelo dominicano Francisco de Vitória, vinculado a Escola de Salamanca.

Vitória elabora um discurso neoescolástico, próprio para o seu tempo, legitimando a formação das nações modernas e, ao mesmo tempo, subordinando-as ao universalismo católico. No caso dos nativos, os consideram livres e soberanos, e, ao

* Doutor em História pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor do Centro Universitário Filadélfia – UniFil.

¹ Narita, 2008: 03.

mesmo tempo, estabelece os parâmetros de legitimação para a conquista. O nativo seria um ser racional, integrado a humanidade e passível de inserção no cristianismo romano. Este foi o entendimento que os jesuítas tiveram em relação aos índios, considerando a humanidade indígena não como diferença, mas como identidade a partir da substância espiritual criada por Deus: a alma². Ou seja, o índio seria detentor de uma alma, e assim, deveria ser entendido como próximo, apesar de um próximo que tem uma alma boçal, pois embaçada e corrompida pelos pegados.

“Bem sei eu que são criaturas os homens; mas os brutos animais, as árvores e as pedras, também são criaturas. Pois se os apóstolos hão de pregar a todas as criaturas, hão de pregar também aos brutos? Hão de pregar também aos troncos? Hão de pregar também às pedras? Também diz Cristo: *Omni creature*; não porque houvessem os Apóstolos de pregar às pedras, e aos troncos, e aos brutos; mas porque haviam de pregar a todas as nações, e línguas bárbaras e incultas do mundo, entre os quais haviam de achar homens tão irracionais, como brutos, e tão insensíveis como os troncos, e tão duros e estúpidos como as pedras”³.

O papel dos jesuítas seria salvar o índio, e assim, eliminar o mal o que, na prática, significou atacar as manifestações culturais do outro, há medida que entendem que a razão indígena se manifestaria, a priori, a partir da ausência do bem⁴.

Em Portugal não houve um debate teórico de vulto, como ocorrera na Espanha. Porém os jesuítas formularam sua concepção sobre a diferença que, apesar das especificidades de cada época, nortearam a forma de agir em relação ao índio, em especial após a publicação do *Ratio Studiorum*, em 1599. Este é o exemplo do Padre Manoel da Nóbrega, que afirmava que o índio possuía as três faculdades escolásticas que definem o humano, ou seja, a memória, a vontade e o intelecto. Afirma ainda que as abominações indígenas não são essenciais, pois decorrem da ignorância, e assim, poderiam ser corrigidas. O jesuíta universaliza a noção cristã de alma como elemento que fundamenta a noção escolástica de pessoa, justificando a intervenção e a necessidade de conversão do índio orientada pela providência divina, elemento presente nos discursos jesuítas nos séculos XVI e XVII⁵.

Nóbrega, e os demais jesuítas, partem aqui da redefinição tridentina de *traditio*, aprovada em 08 de abril de 1548, e da tese da servidão natural, debatida em 1550. Estas definições, pautadas na concepção unificadora do cristianismo romano, partem da idéia de diferença e diversidade como semelhança distante do mesmo principio unificador e universal, que marca a causa primeira e final⁶, com a prática evangelizadora e educacional partindo de uma ética cristã que se fortalece no padroado: na concepção de que o reino de Portugal era tido como “corpo místico”, com a população se submetendo ao rei, cuja vontade fundamenta a ação educacional e catequética. Estava-se pondo em prática a doutrina *pactum subjectium*, em oposição a tese de que o poder dos reis decorre diretamente de Deus⁷. Segundo a escolástica, Deus concede o poder não

² Hansen, 1998: 349.

³ Sermão do Espírito Santo (Vieira, 1951: 402/403)

⁴ Hansen, 1998: 349.

⁵ *Ibíd.*: 361.

⁶ *Ibíd.*: 364.

⁷ *Ibíd.*: 24-25.

diretamente, mas a partir de um pacto de sujeição, onde: “O povo todo, como um único corpo de vontades unificadas, ou seja, como um ‘único corpo místico’, aliena-se do poder e o transfere para a pessoa mística do rei, que é pessoa sagrada porque representativa da soberania popular⁸”. A partir desta tese, tem-se que a educação deveria levar os indivíduos a uma integração harmoniosa como súditos do corpo político do Estado, havendo uma subordinação livre que, para ser alcançada, seria necessário primeiro transformar o homem, pela educação e pela evangelização. Esta transformação, presente no *Ratio Studiorum*, deveria dar conta das três faculdades que, como definida pela escolástica, define o ser humano: memória, vontade e inteligência, visando o bem comum⁹.

A questão do bem comum era uma preocupação efetiva dos portugueses. Um exemplo foi o debate sobre o aumento dos impostos em Portugal, necessário para manter a guerra contra Castela após a Restauração Portuguesa, o que motivou o Padre Antônio Vieira a pregar o Sermão de Santo Antonio, em 14 de setembro de 1642¹⁰. A proposta feita por Vieira seria a de distribuição de impostos entre a nobreza, o clero e o povo. A solidificação dos estratos sociais dificultava a aceitação de seu discurso, pois entendia-se que a posição social de cada indivíduo era determinada por Deus e, desta forma, não poderia ser modificada pelo homem¹¹. Porém, o jesuíta pauta-se no discurso em torno do bem comum para defender a universalização dos impostos, suavizando assim a carga estabelecida sobre o povo. Desta forma, todos estariam contribuindo para o bem maior de Portugal, ou seja, sua conservação. Nas palavras de Vieira: “Bom era que nos igualássemos a todos; mas, como pode-se igualar extremos que têm a essência na mesma desigualdade? Quem compõe os três estados do reino é a desigualdade das pessoas. Pois, como se hão de igualar os três estados, se são estados porque são desiguais¹²”?

Para resolver tal questão, Vieira utiliza-se da alegoria “sal da terra” para denominar os portugueses, pois a grande propriedade do sal seria conservar, unindo os três elementos: fogo (eclesiástico), ar (nobreza) e água (povo) para conservar o quarto, a terra¹³, sendo que somente desta maneira e por este motivo seria possível compreender a união de algo tão desigual, como eram os três estados que compunham a sociedade lusitana. Tal questão levou autores como Alfredo Bosi a considerar o seu discurso como avançado, ao defender o concurso de todos para aliviar os únicos sacrificados. No entanto, o jesuíta parte do princípio escolástico do bem comum, além de não excluir o nobre de suas obrigações, demonstrando ser um homem de seu tempo.

Ou seja, os temas jesuítas dos séculos XVI e XVII estão relacionados a neoescolástica, de caráter ético-jurídico, definindo os parâmetros sobre o certo e o errado e apresentando uma verdade universal, aliando-a a moral e a verdade. Neste sentido, a particularidade indígena seria absorvida pela universalidade do bem católico.

⁸ Hansen, 2000: 25.

⁹ *Ibid.*: 2005: 19.

¹⁰ Bosi, 1992: 127.

¹¹ Cidade, 1947: 59.

¹² Sermão de Santo Antonio (Vieira, 1951: 17).

¹³ Sermão de Santo Antonio. (*Ibid.*)

Dentre as principais teses tridentinas de base tomista que fundamenta a ação jesuíta em relação aos índios está a teoria da justificação. A justificação, por sua vez, está intimamente vinculada ao debate em torno do pecado e da graça, sendo o pecado entendido como desobediência direta do indivíduo para com Deus, havendo justificação quando o pecador é reconduzido do pecado para a obediência. Este seria um elemento fundamental para a aceitação da conversão do índio, que poderia passar de uma situação de desobediência para obediência.

Neste sentido, quatro questões centrais podem ser levantadas: 1) a justificação é um discurso que faz sentido para aqueles que têm conhecimento da fé, e assim, entendimento do sentido do pecado. É nesse contexto que se entende tanto a elaboração de uma doutrina cristã voltada para os nativos quanto de teorias que aproximam a história indígena da européia, e assim, cristã; 2) a justificação deve ser entendida aliada a concepção da Luz Natural da Graça Inata; 3) a catequese e a educação, a partir do *ratio studiorum*, são elementos centrais no processo que garante ao nativo o conhecimento do pecado original e o conhecimento do mal. A educação era importante frente a necessidade de inserir o índio em uma “memória cristã da culpa original”, subordinando-o à civilização portuguesa¹⁴. Ou seja, os nativos só poderiam escolher entre o bem e o mal se tivessem a noção do mal, sendo assim necessário inserir discursos e práticas maniqueístas na realidade indígena, em um processo de demonização da diferença; 4) o trato com a língua nativa, e assim com a oralidade, será a base da educação/evangelização, visando a conversão, tendo em vista que a falta de ser, presente nas línguas nativas, deveriam ser suplantada pela intervenção jesuíta¹⁵.

A questão da Luz Natural da Graça Inata é fundamental na constituição de uma formulação pedagógica e catequética pautada na justificação, tendo em vista especialmente a necessidade de iluminar a mente dos gentios, tornando-os dispostos à conversão¹⁶. A conversão, por sua vez, seria garantida pela retórica, pois todo trabalho deveria ser focado na oralidade. Uma boa retórica deveria pautar-se nos preceitos, no estilo e na erudição, levando a conversão.

Segundo o Padre Antônio Vieira, a retórica seria plenamente exercida somente se fosse dada um testemunho verdadeiro e exclusivo da palavra de Deus, sendo o pregador um elo entre o divino e o humano, dando aos escritos bíblicos um sentido histórico e preocupando-se com os desígnios da História Universal. O pregador, segundo o jesuíta, deveria causar um duplo conflito: entre o pregador e o ouvinte e entre o ouvinte e ele próprio, sendo que do conflito, instaurado a partir da intervenção divina através do orador surgiria a conversão. Esperava-se que o ouvinte questionasse suas posições frente às apresentadas pelo orador, sendo que a resolução dos conflitos vividos no momento da pregação seria dada exatamente pela superação dos antagonismos entre as ordens humanas e divinas, o que se denominava conversão¹⁷.

Os nativos, apesar de dotados de potências anímicas, eram passíveis de ser conduzido ao conhecimento da verdade por meio da catequese graças a Luz Natural da Graça Inata, universal e presente em todos os seres humanos¹⁸. Assim, as imagens do

¹⁴ Faria, 2009: 02.

¹⁵ Hansen, 2005: 16.

¹⁶ Faria, 2009: 03.

¹⁷ Magalhães, 1999.

¹⁸ Narita, 2008: 03.

pensamento do índio seriam decorrentes da visão interior de sua alma¹⁹, que deveria ser despertada pela retórica, provocando um arrependimento do índio “in foro externo”, sendo este resultado da reminiscência da luz do verbo divino aceso em sua alma, que se daria “in foro interno”, a partir da evangelização em língua tupi cristianizada, pois a luz da graça aconselharia o juízo e o livre arbítrio.

O papel dos jesuítas seria possibilitar que o índio despertasse para a graça natural, o libertando e garantindo o arrependimento e a salvação. A visão indígena estaria encoberta pelo mal, e assim, distanciado do verdadeiro saber de onde nasce o pensamento e a memória, sendo fundamental a aproximação da verdade por meio da educação e da evangelização, ou seja, da retórica jesuíta²⁰. Assim, a catequese, a educação e a língua devem ser entendidas como forma de despertar a luz da graça, que garantiria a livre escolha, o livre arbítrio e a liberdade, ou seja, a possibilidade de escolha do bem, pois, segundo as teses tomistas, quando se é ignorante do bem, não se é livre.

A liberdade frente a iniciativa de Deus, que salva e justifica, é outra questão que marca a teoria da justificação: o livre-arbítrio é entendido como o homem colaborando para sua própria salvação. Este elemento nos leva a pelo menos três reflexões sobre a ação dos portugueses em geral, e dos jesuítas em particular, nos séculos XVI e XVII:

- 1- a liberdade vai ser uma marca da legislação indígena brasileira até o século XIX;
- 2- a lógica da conversão, entendida pelo Padre Antônio Vieira como um conflito entre a fala do pregador e o ouvinte e entre o ouvinte e ele mesmo, só é possível quando se entende o conceito tomista de liberdade;
- 3- esta concepção de liberdade leva ao não entendimento de práticas nativas por parte dos jesuítas, como o Mito da Terra sem Mal e a Inconstância da Alma do Índio.

De acordo com os jesuítas, pautados na teoria da justificação, do livre arbítrio e da luz natural da graça, o índio não conseguiria pensar segunda a ordem do catolicismo e da verdade eterna devido ao distanciamento que se tem do pecado original de Deus, devido aos maus costumes, sendo assim necessário o conhecimento da verdade e do pecado original para o reconhecimento do bem. No entanto, os nativos demonstravam ignorar a lei natural, a culpa do pecado original, o que se expressaria na língua e na falta de expressões e fonemas que possibilitassem tais definições, pois desconheciam os fonemas F, L e R²¹. Esta falta deveria ser suplementada e a memória das escrituras fornecidas, senão não haveria conversão.

A memória é assim um dos focos da catequese, entendendo-se que o nativo, como todo ser humano, possuiria a presença de Deus na alma, sendo necessário apenas lembrá-lo: “Defendendo a versão católica oficial, os inacianos definem o índio como ser humano criado por Deus e dotado de Luz Natural, mas concedem que é um homem desmemoriado da verdadeira lei, a Lei Eterna”²². O papel dos jesuítas seria salvar a

¹⁹ Hansen, 2005: 30.

²⁰ Hansen, 2005: 31.

²¹ *Ibíd.*: 18.

²² *Ibíd.*: 1998: 354.

alma indígena, fornecendo a memória da justiça e do bem. Neste sentido, o índio não seria o outro, mas o mesmo da natureza humana teologicamente entendida, porém uma natureza humana disforme²³. Ou seja, aceita-se o fato do índio possuir uma alma, mas esta é tida como “carência de bem”, sendo assim denominado de animal, bestial, selvagem e bárbaro²⁴.

A catequese é assim um elemento fundamental para o despertar da memória, aliada a língua tupi cristianizada e latinizada, e assim, capaz de revelar e despertar para a luz natural da graça. Tem-se aqui a construção de uma noção de igualdade, pois todos seriam possuidores da luz natural da graça, inspiradora das formas de organização social, e assim, de governo e subordinação. No entanto, no caso dos nativos, seria necessário primeiro despertar a graça, o que se daria pela evangelização, levando a distinção entre o bem e o mal, a medida que a memória do bem é revelada, eliminando os maus costumes e garantindo a constituição de uma nova realidade cristã e tridentina.

Tomismo, Contra Reforma e Ação Jesuíta – Algumas Considerações

Como visto, a ação jesuíta na América esteve pautada nos princípios da Contra Reforma, com base na escolástica, que fundamenta os dogmas da fé renascentistas²⁵. No entanto, este seria um momento próprio, com um contexto diferente do vivido por São Tomás de Aquino, marcado pela descoberta do novo mundo, pela pressão turca, pela reforma protestante e pela ascensão das monarquias absolutistas pluruconfessionais²⁶. Seria assim um tomismo moderno e adequado a realidade vivida pelos europeus dos séculos XVI e XVII.

De acordo com o tomismo, o homem estaria apto a distinguir a verdade e a seguir a lei de Deus, fundamentada no conceito de Direito Natural, sendo que as leis humanas teriam sido criadas pelo homem a partir dos desígnios divinos. Desta forma, o poder temporal deveria agir de acordo com os interesses religiosos, representados pela Igreja. Além disso, parte-se do princípio de que toda a humanidade teria conhecimento dos desígnios divinos e, para identificá-los, seria necessário o auxílio de pessoas destinadas por Deus para esta tarefa. Apesar de possuírem conhecimento dos desígnios divinos, apenas alguns teriam acesso a palavra de Deus, afirmando e justificando a existência de uma Igreja Universal, visível e jurisdicional, inspirada no espírito santo e hierarquizada, controlada pelo Papa, e a necessidade de seu intermédio para a salvação humana.

Os tomistas e os defensores do direito natural consideravam que todos os seres humanos seriam possuidores de razão que lhes permite distinguir entre o certo e o errado, e que toda formação social seria puramente humana. Esta tese favorece a ação junto aos nativos do além-mar, abrindo possibilidade para a conversão ao admitir-se que o nativo americano também era um ser racional, e assim, poderiam distinguir entre o bem e o mal. Ou seja, os nativos não seriam maus por natureza, pois a natureza não seria má, mas o eram seus costumes, uma construção tipicamente humana, havendo a

²³ *Ibid.*, 2005: 21.

²⁴ *Ibid.*, 1998: 351.

²⁵ Sousa, 2009: 02.

²⁶ Courine, 1998: 295.

necessidade de lhes ensinarem os bons costumes e, se recusassem, seria lícito usar a força para fazê-los respeitar as leis naturais.

Quinta Proposição: Se os bárbaros quisessem negar aos espanhóis as faculdades acima declaradas de direito dos povos, como o comércio e as outras coisas ditas, os espanhóis devem, primeiro com argumentos e conselhos, evitar o escândalo e mostrar por todos os meios que não vem para lhe fazer dano, mas que querem amigavelmente residir ali e percorrer suas províncias sem dano alguma para eles; e devem mostrar isto não só com palavras, mas com argumentos, como este: é próprio do sábio experimentar as coisas antes de dizê-las. Mas se, tendo dado razão de tudo, os bárbaros não quiserem consentir, recorrendo à violência, os espanhóis podem se defender e tomar todas as precauções que para sua segurança necessitem; porque é lícito rechaçar a força com a força. E não só isto, mas também, se de outro modo não estão seguros, construir fortificações e defesas; e se padecem injúria, podem com a autoridade do príncipe vingá-la com a guerra e levar adiante os demais direitos de guerra.

Outro título pode ser invocado, a saber: a propagação da religião cristã. Em seu favor é a **primeira conclusão**: os cristãos têm direito de pregar e de anunciar o evangelho nas províncias dos bárbaros²⁷.

Para Tomás de Aquino, o direito natural refere-se ao justo, cuja apreensão se dá antes de qualquer outra lei²⁸, pois a lei natural estaria vinculada a *Lex Divina*, uma razão divina que preside a ordenação do mundo. Ou seja, o direito das gentes não estaria sob o direito humano positivo, mas sob o direito natural, sendo que a lei humana seria derivada da lei natural, que é a primeira regra da razão. Com isto, tem-se uma adaptabilidade de Tomás de Aquino as diversas realidades²⁹, com a lei natural apresentando um modelo, uma “determinação”: o direito das gentes pressupõe que há vínculos com a lei natural, tornando-se direito humano enraizado às leis naturais, distinto do *jus civile*, direito positivo no sentido estrito. Ou seja, haveria um princípio de humanidade a ser seguido, um direito natural que afeta todos os homens, e a partir deste é que serão organizadas as sociedades humanas.

Esta tese favorece a “‘Releituras’ sobre os títulos legítimos pelos quais os Índios podiam ser sujeitos ao poder dos espanhóis”, de Francisco de Vitória, pois, ao garantir a universalização da racionalidade humana, possibilita que o nativo americano seja inserido no direito natural, sendo necessário, no entanto, despertá-lo por meio da justificação, possível devido a Luz Natural da Graça Inata, também presente em todos os homens, e levada a cabo por meio da ação evangelizadora jesuíta e pelos princípios educacionais presentes no *Ratio Studiorum*. Além disso, o tomismo garante a percepção de liberdade e soberania das nações indígenas, à medida que o direito das gentes, intermediário entre lei natural e direito positivo, deve ser entendido como específico para cada cidade ou reino³⁰, garantindo que cada localidade tenha o seu direito civil próprio, adaptado da lei natural. Este elemento estará presente na legislação indígena brasileira³¹ e no discurso sobre o nativo por parte dos jesuítas, que partem de um

²⁷ Vitória, 1992.

²⁸ Courine, 1998: 296.

²⁹ *Ibíd.* 1998: 297.

³⁰ *Ibíd.*

³¹ Perrone-Moisés, 1992.

princípio racionalista e culturalista, além de aceitarem a soberania das nações indígenas, em um discurso elaborado visando a incorporação das nações ao império cristão, ou seja, ao Vaticano. Seria assim uma autonomia subordinada, pautada na concepção de lei natural.

Uma das conseqüências deste modelo será a demonização da religiosidade e da cultura indígena pois, ao entender o cristianismo romano como a única religião verdadeira, todas as demais passam a ser entendidas como produto do mal ou da ignorância, ignorância esta que seria suplantada pela ação evangelizadora e educacional jesuíta. Se a construção social era considerada humana, o fato de não conhecerem Deus era devido a ignorância, sendo fundamental o fato de Deus ter colocado os portugueses em contato com os índios visando a pregação sendo que, aquele que se opusesse a ação jesuíta, seria considerado inimigo.

Têm-se uma imagem aparentemente negativa, com o nativo sendo caracterizado como bárbaro, boçal e preguiçoso. No entanto, os maus-costumes poderiam ser extirpado com a atuação da Igreja, sendo que a conversão pressupunha a adoção de hábitos e estilos de vida européia. Considera-se o fato de que o indivíduo poderia aprender a palavra de Deus, a diferença entre o certo e o errado, por meio do livre-arbítrio, da razão, sendo de fundamental importância o processo de evangelização. Os Jesuítas aceitam a diversidade cultural e a entendem como parte do processo histórico, pautando no direito natural, diferente, por exemplo, dos calvinistas, que não poderiam considerar a evangelização indígena pois, senão, teriam que aceitar os preceitos tomistas tridentinos, ou seja, seria necessário considerar o direito natural, a justificação, a revelação e a graça o que, para os protestantes, o pagão não possuía.

Referências Bibliográficas

Bosi, Alfredo (1992), *Dialética da Colonização*, São Paulo: Companhia das Letras.

Cidade, Hernâni (1947), *Padre Antonio Vieira*. Coleção A obra e o homem. Lisboa: Arcádia.

Courine, Jean-François (1998), “Direito Natural e Direito das Gentes: A Refundação Moderna, de Vitória a Suárez”. In: NOVAES, Adauto (Org.). *A Descoberta do Homem e do Mundo*, São Paulo: Companhia das Letras.

Faria, Marcos Roberto de (2009), “Os Jesuítas e a Contra Reforma: Contribuições para a História da Leitura no Brasil Colônia”, *Anais do 16º. Congresso de Leitura do Brasil*. Campinas-SP: UNICAMP, 2007. Disponível em http://www.alb.com.br/-anais16/sem07pdf/sm07ss02_05.pdf. Acessado em 04 de março de 2009.

Hansen, João Adolfo (2000). “A Civilização pela Palavra”. In: Lopes, Eliane Teixeira, Faria filho, Luciano Mendes, Veiga, Cynthia Greive. *500 Anos de Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica.

Hansen, João Adolfo (2005), “A Escrita da Conversão”. In: Costigan, Lucia Helena (Org.) *Diálogos da Conversão*. Campinas-SP: UNICAMP.

Hansen, João Adolfo (1998), *A Servidão Natural do Selvagem e a Guerra Justa contra o Bárbaro*. In: Novaes, Adauto (Org.). *A Descoberta do Homem e do Mundo*. São Paulo: Companhia das Letras.

- Magalhães, Leandro Henrique (1999), *Olhares sobre a Colônia: Vieira e os Índios*. Londrina-PR: EDUEL.
- Narita, Felipe Ziotti (2008), “Formação Religiosa e Educação Colonial”. In: *XII Jornadas Internacionales sobre las misiones jesuíticas: “Interacciones y sentidos de la conversión”*, Buenos Aires.
- Perrone-Moisés, Beatriz (1992), “Inventário da Legislação Indigenista - 1500-1800”. In: Cunha, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Sousa, Jesus Maria (2009), Os Jesuítas e a *Ratio Studiorum*: As Raízes da Formação de Professores na Madeira. Revista *Iselha*. No. 32, p. 26,46, 2003. Disponível em <http://www.uma.pt/jesussousa/Publicacoes/31OsJesuitaseaRatioStudiorum.PDF>. Acessado em 03 de abril.
- Vieira, Padre Antonio (1951) *Sermões*. 15 vol. Porto: Lello e Irmãos.
- Vitória, Francisco de (1992), “Releituras” sobre os títulos legítimos pelos quais os Índios podiam ser sujeitos ao poder dos espanhóis”. In: SUESS, Paulo (Coord.) *A Conquista Espiritual da América Espanhola*. Petrópolis: Vozes.